



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.640.244/0001-88, estabelecida à Rua dos Seringueiros, nº.631, Bairro Jardim Tropical, Município de Ouro Preto do Oeste-RO doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ODAIR JOSÉ SIMIONE**, brasileiro, comerciante, portador (a) da Cédula de identidade CI/RG 818.351 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 678.692.112-49, residente e domiciliado (a) à Rua Daria Gomes, nº 186, Bairro: Colina Park, Cep.: 76.920-000, Ouro Preto do Oeste — RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, neste ato representada por **Andreza J. Dias** resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e vigilância eletrônica, com sensores que atenderá as escolas municipais de Ensino Infantil, Fundamental e o prédio da Semece em Ouro Preto do Oeste. Atendimento 24 horas por dia para atendimento sempre que necessário, com os equipamentos em regime de comodato, em conformidade com o Termo de Referência.

II - DA VINCULAÇÃO/DESTINAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual o Edital do Pregão Eletrônico nº14/CPL/2023, ao qual é vinculado ao presente, a proposta, os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 274/2023, independentemente de transcrição.

III – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de cobertura será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mutuo acordo entre as partes, até o limite máximo por 48 (quarenta e oito) meses nos Termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal no 8.666/93. O prazo para entrega e completa instalação do equipamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato. Neste mesmo prazo, a contratada se responsabiliza por deixar todo o serviço de internet em funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado, desde que justificado a sua necessidade, a critério da autoridade competente.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) e o valor mensal será de R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Após o interregno de um ano, o índice de reajuste anual do contrato, será o INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

V- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços contratados, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Estadual e Fazenda Municipal atualizada e relatório mensal da prestação dos serviços. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato é a SEMECE, através do Diretor do Departamento Correspondente, além dos gestores e fiscais do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - O fiscal e o gestor do contrato deverá acompanhar todos os atos após a contratação bem como a conclusão do contrato.

VII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLAÚSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do contido no Termo de Referência, obriga-se a:

- a. Efetuar o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, devidamente instalado e monitorado, com todos os equipamentos em comodato, atendendo as especificações conforme termo de referência, item integrante do edital.
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o produto com avarias ou defeitos;
- d. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito a assistência técnica do funcionamento da vigilância e monitoramento, para reparos imediatos.
- e. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Não será permitido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada através de contrato.
- h. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, aluguel de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.
- i. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- j. Não efetuar cobranças de valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- k. A empresa prestadora de Serviços deverá apresentar equipamentos de primeira qualidade, e com as especificações de acordo com o solicitado, ter escritório no município, com





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

peçoal e central telefônica disponível para atender chamadas.

CLAÚSULA OITAVA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Conferir as notas fiscais referentes aos serviços apresentados pela CONTRATADA, que será feita por funcionário habilitado;
- b. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.
- c. Notificar a contratada em forma escrita eventual falha ou defeito que o sistema apresentar.

CLAUSULA NONA: Constituem, ainda como direito;

1) DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

- a. Executar os serviços na forma contratada;
- b. Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c. Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d. Suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa.

2) DO CONTRATANTE:

- a. receber os serviços na forma pactuada;
- b. Alterar a forma da prestação de serviços;
- c. Suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- d. Receber os comprovantes da prestação dos serviços;
- e. Aplicar as penalidades previstas na legislação;
- f. Suspender o pagamento quando a circunstância o exigir;
- g. Solicitar reparos e/ou troca de equipamentos que por ventura apresentar algum tipo de defeito.

VIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita a aplicação de penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Advertência;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste - RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não haver prestação do serviço, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SETIMO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

notificação;

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A licitante será convocada para assinar o contrato, sendo-lhe concedida 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

IX- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A inexecução total ou parcial pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos decorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será circunstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

X- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XI- DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art.78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XII - DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação:

Programação Financeira: 12.361.0001.2022.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Recurso próprio
Ficha: 103

Programação Financeira: 12.361.0006.2026.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Recurso próprio
Ficha: 119

Programação Financeira: 12.365.0007.2028.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Recurso próprio
Ficha: 137

XIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Março de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

- 1) JESSICA NAYARA SILVA BENÍCIO, CPF: 006.287.702-00
- 2) ANA BEATRIZ SOUZA DE ARAÚJO, CPF: 047.595.172-78

VISTO EM: 06/03/2023





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato - Como Contratante	15	06/03/2023

ID: 523543	Processo	Documento
CRC: F590C0C1		
Processo: 1-274/2023		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 06/03/2023 12:06:39	Finalização: 06/03/2023 12:07:20	

MD5: 70D3626866AC4AF06B34A052E01EA64C
SHA256: 852BF0C2682A51E770D807E5C511B69B59EDCE333B2A7FEFFBEC0F5B1E7E0049

Súmula/Objeto:

Contrato nº 15

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/03/2023 12:06:39
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA /MONITORAMENTO/ ALARME	06/03/2023 12:06:39
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	06/03/2023 12:07:28
----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Ana Beatriz Souza de Araujo	Assistente de Informatica Educacional I	06/03/2023 12:59:54
-----------------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Andreza Justina Dias	Assessora Especial da SEMECE	07/03/2023 08:25:24
----------------------	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jessica Nayara Silva Benicio	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	07/03/2023 08:40:07
------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/03/2023 11:34:29
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

ODAIR JOSÉ SIMIONI	SÓCIO-ADM. DA EMPRESA	07/03/2023 18:36:28
--------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 523543 e o CRC F590C0C1.